

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2022

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDPPD-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.273.442/0001-02, entidade sindical de primeiro grau, portador do código sindical sob o nº 000.000.000.87598-8, com sede na rua Washington Luiz, nº 186, Centro Histórico, CEP: 90.010-460, em Porto Alegre/RS, e-mail: secretariageral@sindppd-rs.org.br, adiante denominado sindicato, neste ato representado por sua Diretora Vera Justina Guasso, e de outro lado, **TOTVS S.A (Filial Caxias do Sul)**, CNPJ n. 53.113.791/0026-80, adiante denominada empresa, neste ato representado (a) por seu Gerente Executivo de Relações Humanas, Sr.º. FERNANDO AUGUSTO SOLLAK, e por sua Gerente Executiva de Relações Humanas, Sr.ª. RENATA DE SOUZA OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para regular o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período compreendido entre 1º/11/2020 e 31/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da TOTVS que prestam serviços na filial de Caxias do Sul/RS, em efetivo exercício ou que venham ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – As partes ratificam integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2020, registrada sob o nº RS 001298/2020, celebrada entre o SINDPPD/RS e o SERPRORGS, bem como qualquer instrumento coletivo que vier a substituí-la, exceto quanto as questões expressamente disciplinadas no presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: I REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – A partir de 1º de novembro de 2020, a empresa implementará na filial de Caxias do Sul/RS, a redução da carga horária mensal de 220 horas para 210 horas mensais, 42 horas semanais e 08 horas e 24 minutos diários, distribuídos de segunda à sexta-feira, exceto para aqueles trabalhadores com jornada legal inferior.



Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de novembro de 2020, todos os empregados da unidade de Caxias do Sul/RS passarão a carga horária prevista no *caput* da presente cláusula, exceto aqueles com jornada legal inferior. Por conta da redução da carga horária de trabalho de 220 horas para 210 horas, a partir de 1º de novembro de 2020, o divisor para cálculo das horas será de 210 horas.

Parágrafo Segundo: A redução da carga horária não implicará em redução do salário mensal ou de qualquer outro benefício praticado por liberalidade do empregador ou negociado em convenção coletiva, restando mantidos os salários e benefícios anteriores à redução da carga horária.

Parágrafo Terceiro: A redução na carga horária de trabalho não acarretará outras alterações nos contratos de trabalho, comprometendo-se a empresa, inclusive, a não majorar os intervalos de almoço atualmente praticados.

Parágrafo Quarto: Em contrapartida às reduções das jornadas de trabalho previstas para 1º de novembro de 2020 e 1º de novembro de 2021 (vide cláusula quinta) da filial de Caxias do Sul/RS, os empregados da referida unidade não receberão o reajuste salarial, para recomposição das perdas do salário do período de 1º de novembro de 2019 até 31 de outubro de 2020, o qual será definido em convenção coletiva própria (em substituição a existente), cuja data-base é em 1º de novembro de 2020.

Parágrafo Quinto: Os eventuais reajustes celebrados na nova convenção coletiva entre SINDPPD/RS e SERPROGS, cuja data-base é 1º/11/2020, que incidirão sobre benefícios serão percebidos pelos empregados da unidade de Caxias do Sul/RS, bem como qualquer outra vantagem a ser estabelecida na nova convenção coletiva, exceto o reajuste salarial referente a data-base de 1º de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: II REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: A partir de 1º de novembro de 2021, a empresa implementará na filial de Caxias do Sul/RS a carga horária mensal de 200 horas, semanal de 40h e diária de 8h, distribuídas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de novembro de 2021, todos os empregados da unidade de Caxias do Sul/RS passarão a carga horária prevista no *caput* da presente cláusula. Por conta da redução da carga horária de trabalho de 210 horas para 200 horas, a partir de 1º de novembro de 2021, o divisor para cálculo das horas será de 200 horas.



Parágrafo Segundo: A redução da carga horária não implicará em redução do salário mensal ou de qualquer outro benefício praticado ou negociado em convenção coletiva, impondo-se registrar que todo e qualquer reajuste de salário e/ou benefício concedidos na convenção coletiva de trabalho referente a data-base de 1º de novembro de 2021 e sucessivamente a esta, serão percebidos pelos empregados da unidade de Caxias do Sul/RS.

Parágrafo Terceiro: A redução na carga horária de trabalho não acarretará outras alterações nos contratos de trabalho, comprometendo-se a empresa, inclusive, a não majorar os intervalos de almoço atualmente praticados.

CLÁUSULA SEXTA: SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITOS DE HORAS – Na hipótese de adoção do limite máximo de horas permitidas a serem compensadas (100 horas) no prazo máximo de 06 meses, a empresa encaminhará previamente ao sindicato a sistemática da compensação, nos termos da alínea “B” da cláusula 42ª da Convenção Coletiva 2019/2020, registrada sob o nº RS 001298/2020, restando, contudo, dispensada da renovação do procedimento, bem como de nova assinatura dos participantes, a cada 06 meses, enquanto a referida sistemática permanecer inalterada.

Parágrafo Único: Resta ratificada a cláusula 42ª da Convenção Coletiva 2019/2020, registrada sob o nº RS 001298/2020, exceto quanto as disposições previstas no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO

A partir de 1º de novembro de 2020, fica a empresa autorizada a utilizar o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, desde que, respeitando as determinações da Portaria do MTE nº 373/2011 e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I- O sistema não poderá restringir a marcação de ponto;
- II- O sistema não poderá admitir a marcação automática do ponto;
- III- O sistema não poderá admitir a exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e
- IV- O sistema não poderá admitir a alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.

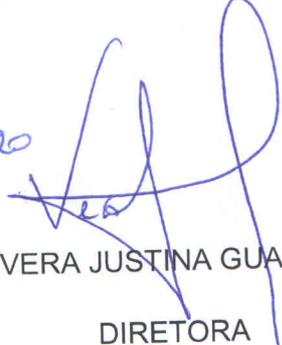
Parágrafo Único: Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico de ponto deverá:



- a) Estar disponíveis no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação do empregado e empregador;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho 20/22 da filial de Caxias do Sul/RS, assinam e rubricam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

Porto Alegre, 20 / 10 / 20


VERA JUSTINA GUASSO
DIRETORA

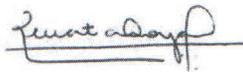
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDPPD-RS - inscrito no CNPJ sob o nº 90.273.442/0001-02



FERNANDO AUGUSTO SOLLAK

Gerente Executivo de Relações Humanas

CPF: 049.723.269-30



RENATA DE SOUZA OLIVEIRA

Gerente Executiva de Relações Humanas

CPF: 269.935.968-81

TOTVS S/A